



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI N°.....200/2001

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DOS PRESCRITOS DO ART. 63,
DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE
MAIO DE 2000 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com os prescritos na Lei Federal Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, opta pela obediência aos prazos previstos nos incisos I, II letras "b" e "c", III, parágrafos §1° e §2°, do artigo 63.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

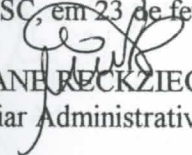
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

Certifico que a presente Portaria foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante - SC, em 23 de fevereiro de 2001.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa